

Lei nº 84.

De 19 de dezembro de 1.949

Disposições sobre modificação de artigos da Lei nº 7

A Câmara Municipal de Bragança Paulista de-
creta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os ar-
tigos 38, 39, 41, e suas letras "a" e "b" e 42, da Lei
nº 7, de 1 de Março de 1.948:

Artigo 38 - Ressalvadas as exceções que nesta lei
se consignam, a arrecadação do imposto pelo Mu-
nicipio será feita em quatro prestações, nos meses
de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, dentro dos se-
guintes períodos:

a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos pronomes
tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";

b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos pronomes
tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";

c) - de 21 até o ultimo dia útil do mês, pelos con-
tribuintes cujos pronomes tiverem como inicial uma
das letras "M" a "Z".

Parágrafo único - Todos os contribuintes que efe-
tuarem o pagamento dentro dos prazos estabelecidos no

artigo anterior, gozarão do desconto de dez por cen-
to (10%).

Artigo 39 - O contribuinte que pagar, de uma só
vez, no mês de Fevereiro, todas as prestações do exercício,
gozará do desconto de quinze por cento (15%).

Artigo 41 - Os pagamentos efetuados depois da época
legal estipulada na presente lei, ficam sujeitos a um
acrescimo de dez por cento (10%), calculada sobre o
total do imposto devido.

Artigo 42 - Vencida e não paga uma prestação
trimestral, considerar-se-á vencida a dívida fis-
cal correspondente ao ano todo e iniciar-se-á a re-
cobrança executiva.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 1.949

Francisco Amel Mecheri Filho

Deputado Municipal

Cesvaldo Lussomano

Secretario da Prefeitura